



BOLETIM INTERNO

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Edição Extra nº 4/2020 - Brasília/DF - 18 de março de 2020

ATOS DO GABINETE

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção à disseminação e ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Regulamenta o regime excepcional e temporário de teletrabalho disposto no Decreto nº 40.526, de 17 de março de 2020, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º As medidas de prevenção à disseminação e ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a regulamentação do regime excepcional e temporário de teletrabalho na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, passam a ser estabelecidas por esta Portaria.

Art. 2º Os servidores públicos — efetivos e comissionados —, empregados públicos ou estagiários acometidos por febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) ou que tenham retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverão comunicar o referido quadro à chefia imediata.

Art. 3º A presente Portaria confere, no período disposto no Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020, e eventuais prorrogações, o regime temporário e excepcional de teletrabalho àqueles referidos no art. 2º desta Portaria, bem como aos idosos acima de sessenta anos, imunossuprimidos, gestantes e aqueles que estão em convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19.

§1º Os interessados que se enquadram nas condições dispostas nesta Portaria deverão requerer à chefia imediata a designação de teletrabalho em caráter excepcional.

§2º Caberá à chefia imediata exercer o controle da atividade em regime de teletrabalho, por meio de relatório de atividades apresentada diariamente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§3º Os dirigentes das subunidades em regime de experiência-piloto de teletrabalho, devidamente autorizadas pela Decisão SEI-GDF n.º 51/2019 - PGDF/GAB, poderão excepcionalmente readequar o quantitativo de participantes para fins de privilegiar servidores nas condições descritas nesta Portaria.

§4º Cessada a causa do teletrabalho regulamentada por esta Portaria, os servidores deverão retornar à prestação do serviço presencial na sua respectiva unidade.

Art. 4º Incumbe aos Procuradores-Gerais Adjuntos, ao Secretário-Geral, aos Subsecretários-Gerais, aos Procuradores-Chefes das unidades administrativas vinculadas ao Gabinete, coordenar e controlar, no âmbito das respectivas áreas, a aplicação do regime de teletrabalho disposto nesta Portaria.

Art. 5º Sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento regular das unidades desta Casa Jurídica, a presente Portaria impõe a restrição de reuniões presenciais, devendo ser utilizada preferencialmente a forma de teleconferência ou de outro meio eletrônico disponível.

Art. 6º Fica suspenso, no âmbito do Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pelo prazo definido no Decreto nº 40.520 de 14 de março de 2020 e eventuais prorrogações, o atendimento presencial ao público externo que pode ser prestado por meio eletrônico, devendo-se observar os meios de contato na carta de serviços desta Procuradoria-Geral, disponível no endereço eletrônico <http://www.pg.df.gov.br/category/carta-de-servicos/>.

Parágrafo único. Os atendimentos da Ouvidoria desta Casa Jurídica deverão ser realizados pelo canal telefônico 162 ou pelo endereço eletrônico <http://ouvidoria.df.gov.br/>.

Art. 7º A Secretaria-Geral desta Casa Jurídica recomendará aos executores de contratos que promovam o aumento na frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, bem como solicitem a reposição de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, quando necessário.

Art. 8º A Assessoria de Comunicação (ASCOM) desta Casa Jurídica divulgará por meio eletrônico as comunicações internas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, com base nos normativos expedidos pelo Governador do Distrito Federal e pelos demais órgãos competentes.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral do Distrito Federal.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Decreto nº 40.526, de 1 de março de 2020.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



PORTARIA Nº 118, DE 18 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 125, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o Memorando nº 7/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA ([37274088](#)), RESOLVE:

SUSPENDER, de 18/03/2020 a 19/03/2020, o gozo das férias de ALEXANDRE MORAES PEREIRA, matrícula 140.431-8, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, da Procuradoria-Geral do Consultivo, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente ao segundo período de 2018, por motivo de necessidade do serviço. Fica remarcada a fruição dos dias da presente suspensão para o período de 08/09/2020 a 09/09/2020. Processo SEI nº 00020-00009884/2020-45.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

CONSELHO SUPERIOR**DECISÃO Nº 6, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na 116ª Sessão extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2020, em meio virtual, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, DECIDIU: I – por unanimidade, AUTORIZAR a cessão do Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, matrícula nº 232.487-3 para exercício do cargo de Diretor Jurídico da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, com fulcro no art. 34, I, “b”, da LC nº 395/2001, combinado com o art. 152, inciso I, alínea “a”, com o *caput* do art. 154, da Lei Complementar nº 840/2011, por prazo indeterminado, nos termos do art. 5º do Decreto nº 39.009/2018, e com ônus para a cessionária, mantidos os direitos inerentes ao cargo efetivo que ocupa; II – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para as providências de estilo. Votaram os Conselheiros: Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho, Conselheiro Titular; Heloisa Monzillo de Almeida, Conselheira Titular; Helder de Araújo Barros, Conselheiro Titular; Eduardo Cordeiro Rocha, Conselheiro Suplente; Flávio Jaime de Moraes Jardim, Conselheiro Titular; Sarah Guimarães de Matos, Conselheira Titular; Renata Marinho O'Reilly Lima, Conselheira Titular; Ana Carolina Reis Magalhães, Conselheira Suplente; Hugo Fidélis Batista, Conselheiro Titular; Renato Gustavo Alves Coelho, Conselheiro Suplente; e Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, Conselheira Presidente. Brasília, 17 de março de 2020.

DECISÃO Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na 116ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2020, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, DECIDIU: I – por unanimidade, ratificar a decisão proferida pela ilustre Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso Heloisa Monzillo de Almeida, em substituição à Procuradora-Geral do Distrito Federal, *ad referendum* do Conselho Superior (Ofício PGDF/GAB Nº 140/2020 - PGDF/GAB (36187431), para AUTORIZAR a cessão do i. Procurador do Distrito Federal Dr. Zélio Maia da Rocha, Categoria II, matrícula nº 969.567, para ocupar o cargo de Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, com ônus para o cessionário, com fulcro no art. 34, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Distrital nº 395/2001, com a garantia dos direitos e vantagens inerentes ao cargo de Procurador do Distrito Federal, nos termos do art. 152, parágrafo 4º, da LC 840/2011, por prazo indeterminado, nos termos do art. 5º. do Decreto nº 39.009/2018, enquanto perdurarem as razões de conveniência e oportunidade que justificam o exercício da função; II – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para as providências de estilo. Votaram os Conselheiros: Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho, Conselheiro Titular; Heloisa Monzillo de Almeida, Conselheira Titular; Helder de Araújo Barros, Conselheiro Titular; Eduardo Cordeiro Rocha, Conselheiro Suplente; Flávio Jaime de Moraes Jardim, Conselheiro Titular; Sarah Guimarães de Matos, Conselheira Titular; Renata Marinho O'Reilly Lima, Conselheira Titular; Ana Carolina Reis Magalhães, Conselheira Suplente; Hugo Fidélis Batista, Conselheiro Titular; Renato Gustavo Alves Coelho, Conselheiro Suplente; e Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, Conselheira Presidente. Brasília, 17 de março de 2020.



www.pg.df.gov.br

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral